



PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 638 - DPGE, DE 02 DE MAIO DE 2022. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** os §4º, §5º e §6º da Resolução nº 17- DPGE, de 12 de julho de 2019, inseridos pela Resolução nº 03 de 15 de janeiro de 2016, que regulamentaram a substituição das Coordenações de Núcleos; **Considerando** o e-mail do Defensor Público Marcelo Henrique Leal Ribeiro, datado de 22 de abril de 2022; **Considerando** ausência de Defensor Público titular Gelson

Luiz Almeida Pinto no Núcleo Regional de Porto Franco, por motu vo de licença saúde de 18 a 24 de abril de 2022 e folgas de plantão de 25 de abril a 03 de maio de 2022; **Considerando** que é atribuição legal do Defensor Público Geral designar, através de portaria, os membros da carreira para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição. **RESOLVE: Art. 1º.** Designar **Marcelo Henrique Leal Ribeiro**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2744944, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para a função de Coordenador Substituto do Núcleo Regional de Porto Franco, nos períodos compreendidos entre os dias **18 de abril a 03 de maio de 2022.** **Art. 2º** Esta Portaria terá seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2022. **Alberto Pessoa Bastos** Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 654-DPGE, DE 05 DE MAIO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Ernilson Pereira Santos**, matrícula nº 2743375, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
034/2022	TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.142.588/0001-31	A aquisição de 01 (um) semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir da data de assinatura do contrato, dia 04 de maio de 2022.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento dos materiais, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade da entrega do objeto, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 04 de maio de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio 2022. **Alberto Pessoa Bastos** Defensor Público-Geral do Estado.

INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - IPAM

PORTARIA Nº 001/2022-IPAM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS (IPAM), Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 240/2017. **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** ao **SR. DOMINGOS LOPES FRAZÃO**, inscrito no CPF: 689.930.643-34, dependente da seguradora deste Instituto, a **SRA. ANTÔNIA MARIA LIMA FRAZÃO**, aposentada do CARGO de **PROFESSORA**, MAG:01; REF:05 matrícula 201020-2; falecida em 05.02.2022; com proventos mensais referente à última remuneração percebida pela seguradora na data anterior ao óbito, nos termos no Art. 40, §2º, §7º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998 c/c Lei Municipal nº 240/2017, artigo 12, inciso I, §1º, tendo em vista o que consta no **PARECER CONCLUSIVO E FAVORÁVEL DE Nº 001/2022**, emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município-IPAM, conforme discriminação das seguintes parcelas: **I-VENCIMENTO-R\$1. 656,58 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO DE 2022.** André Luis Gabriel Santos da Silva Presidente do IPAM Portaria nº 007/2021.

PORTARIA Nº 002/2022-IPAM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS (IPAM), Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 240/2017. **RESOLVE:** Conceder **PENSÃO POR MORTE** a **SRA. MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA** (companheira), CPF: 030.898.053-08, dependente do segurado deste Instituto, o **SR. PEDRO PEREIRA DE SOUSA**, aposentado do CARGO de **AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA**, matrícula 516000-2; falecido em 27.02.2022; com proventos mensais referente à última remuneração percebida pelo segurado na data anterior ao óbito, nos termos no Art. 40, §2º, §7º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998 c/c Lei Municipal nº 240/2017, artigo 12, inciso I, §1º, tendo em vista o que consta no **PARECER CONCLUSIVO E FAVORÁVEL DE Nº 002/2022**, emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município-IPAM, conforme discriminação das seguintes parcelas: **I-VENCIMENTO-R\$1.212, 00 (hum mil e duzentos e doze reais) referente a um salário mínimo; INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MARÇO DE 2022.** André Luis Gabriel Santos da Silva Presidente do IPAM Portaria nº 007/2021.